



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

**Comissão: FINANÇAS, ORÇAMENTO e GESTÃO PÚBLICA**

**REF:** Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2014- Processo TC nº 000307/026/14.

**I- RELATÓRIO**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 235/244), deu provimento ao pedido de reexame, reformando-se integralmente a r. decisão emitida pela Colenda Primeira Câmara (fls. 136/172), sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativas ao exercício de 2014.

Entre os elementos integrantes dos autos de prestação de contas, destacam-se:

- 1) Relatório da Fiscalização, expedido pelos agentes de fiscalização financeira da Unidade Regional de Marília – UR 4, o qual demonstraram de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais, e os apontamentos das irregularidades (vol. I, fls. 19/71);
- 2) Justificativas escritas (vol. I - fls. 90/118), apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, por meio de seus procuradores;
- 3) Pareceres das Assessorias Técnicas, opinando pela emissão de parecer desfavorável das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2014, (vol. I, fls. 120/134);
- 4) Cota do Assessor Procurador – Chefe (vol. I, fl. 135);
- 5) Manifestação do Ministério Público de Contas pela expedição de recomendações; instrução na forma de autos próprios; exame na forma de apartado, e ao final opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável em vista das irregularidades apontadas (vol. I, fls. 136/139);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

6) Decisão e Parecer da Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 08/11/2016, pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014, com recomendações e advertência à municipalidade para que providencie imediata regularização das falhas verificadas nos itens ACÚMULO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÕES; PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS; HORAS EXTRAORDINÁRIAS; CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL; GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES; CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, sob pena de rejeição futura, bem como determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que promova, se for o caso, a responsabilização civil e criminal do gestor, em função da falta de repasse, à Autarquia Municipal de Saúde, de valores descontados dos servidores públicos. (vol. I, fls. 136/173);

7) Interposição de Pedido de Reexame e documentos, apresentados pela Prefeitura Municipal de Palmital, por intermédio de seus procuradores (vol. I, fls. 176/200 e vol. II, 201/206);

8) Parecer da Assessoria Técnica (vol. II, fls. 209/214);

9) Cota da Assessora Procuradora – Chefe, endossando a manifestação da Assessoria Técnica, no sentido do não provimento do apelo, mantendo-se o v. Parecer **desfavorável** às contas em apreço, inclusive as recomendações e determinações previstas as fls. 169/170 e 172 (vol. II, fls. 215);

10) Manifestação do Ministério Público de Contas, que opinou no mérito, tal qual como a Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 209/2015) pelo não provimento do pedido de reexame (vol. II, fls. 217);

11) Manifestação do Secretário – Diretor Geral do Tribunal de Contas - SDG, pelo não provimento do Pedido de Reexame, mantendo-se o r. parecer prévio desfavorável em todos os seus termos (vol. II, fls. 219/221 verso);

12) Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 12/07/2017, pelo provimento ao Pedido de Reexame, a fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2014, mantendo-se, as demais disposições e recomendações contidas no voto do condutor da decisão originária (vol. II, fls. 235/244);.

Eis, em síntese, o necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo de tomada de contas da Prefeitura Municipal de Palmital, referentes ao exercício de 2014, este Relator constatou que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, opinaram pela emissão de parecer desfavorável as contas.

Nesse contexto, o Conselheiro Relator da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, Edgard Camargo Rodrigues, acompanhou as manifestações dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas (Assessorias Técnicas) e a manifestação do Ministério Público de Contas, **votando pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura de Palmital, relativas ao exercício de 2014 (fls. 138/170)**, sendo acompanhado pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, em Sessão de julgamento das contas, realizada em 29/11/2016.

Assim, constatamos que a principal impropriedade que maculou as contas da ex-prefeita de Palmital foi em decorrência da falta de repasse das contribuições descontadas em folha de pagamento dos servidores municipais à Autarquia Serviço de Assistência à saúde – SAS.

Da decisão da Primeira Câmara do Tribunal, que emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014, houve a interposição de pedido de reexame.

Dentre suas alegações a defesa, tentou fazer crer que o SAS é uma autarquia municipal que inicialmente funcionava como uma espécie de previdência municipal e que foi alterada no final de 1997, quando referida entidade passou unicamente a administrar a relação dos servidores municipais junto ao plano de saúde UNIMED.

Destaca-se que, a Assessoria Técnica do Tribunal (fls. 209/214) após analisar os argumentos apresentados no pedido de reexame, manifestou que “*o mesmo não possa ser provado à luz, dos argumentos já examinados e não acolhidos por ocasião do julgamento, uma vez que não foram removidas as causas determinantes da sua desaprovação*”, sendo acompanhada pela Assessora Procuradora – Chefe (fls. 215).

A seu turno, o representante do Ministério Público de Contas, manifestou pelo não provimento do pedido de reexame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Instado a se manifestar o Secretário Diretor Geral do Tribunal de Contas, Sérgio Ciquera Rossi, posicionou-se pelo não provimento do apelo, ressaltando o descumprimento, pelo Poder Executivo, do artigo 37, da Lei Municipal nº 13/94, que instituiu a autarquia Serviço de Assistência à Saúde. Em relação às providências anunciadas no pedido de reexame, o Secretário Diretor Geral do Tribunal de Contas entendeu que não possuem o condão de regularizar a situação, eis que “*a irregularidade está em não repassar os valores das contribuições retidas da folha de pagamento dos servidores*”. Por fim, salientou que “*o valor das contribuições retidas é fonte de receita da Autarquia, não da Prefeitura. Assim, a autarquia ao ficar desprovida da receita oriunda de seus contribuintes, receita esta já arrecadada pela Prefeitura, sofreu, sim, prejuízo em seu erário*”.

A princípio o pedido de Reexame das contas da prefeitura de Palmital, exercício de 2014, foi pautado para a 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 31 de maio de 2017, ocasião em que houve a sustentação oral da defesa e o pedido de retirada da matéria da pauta pelo Conselheiro Relator.

O Conselheiro Relator do E. Tribunal Pleno, posicionou-se pelo provimento do Pedido de Reexame e pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da ex-prefeita de Palmital, relativas ao exercício de 2014, ressaltando que a única falha detectada nos demonstrativos em apreciação diz respeito aos repasses à Autarquia Municipal de Saúde, ao passo que os demais resultados e indicadores monstram-se plenamente satisfatórios.

O pedido de reexame das contas foi apreciado na Sessão de 12/07/2017, e pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, deram provimento ao pedido de reexame, emitindo-se parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2014.

Da análise detida dos autos, verifica-se que os Conselheiros do Tribunal Pleno contrariam todo o trabalho da equipe técnica do tribunal, que desde a elaboração do relatório apontaram diversas irregularidades no exercício fiscalizado. Por sua vez, tanto as Assessorias Técnicas Jurídicas do Tribunal como o Ministério Público de Contas opinaram pela emissão de parecer desfavorável, em razão da peculiaridade da



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ausência de repasse dos valores das contribuições retidas da folha de pagamento dos servidores municipais a Autarquia SAS.

Diante do exposto e com base nos relatórios, nos pareceres das Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, nos pareceres do Ministério Público de Contas, nos demais documentos constantes do processo e na decisão da primeira Câmara do TCESP, manifesto-me pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a REJEIÇÃO das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2.014.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital,  
em 21 de novembro de 2017.

*Homero Marques Filho*  
**Homero Marques Filho**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE**

**REF:** Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2014- Processo TC nº 000307/026/14.

Eu, Marcos Antonio Rett Sebrian, Presidente da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanho o parecer do Relator e manifesto-me pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a REJEIÇÃO das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2.014.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital,  
21 de novembro de 2017.



**Marcos Antonio Rett Sebrian**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO EM SEPARADO DA REVISORA**

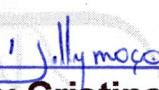
**REF:** Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2014- Processo TC nº 000307/026/14.

Eu, Kelly Cristina dos Santos Moço, Revisora da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, manifesto-me contrário às conclusões do Relator, no sentido de que seja elaborado Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a **REJEIÇÃO** das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2.014.

Assim, acompanho o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas, que quanto ao mérito deu provimento ao Pedido de Reexame apresentado pelos procuradores da ex-Prefeita, emitindo-se parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2014.

Ante o exposto, manifesto-me favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital,  
21 de novembro de 2017.

  
**Kelly Cristina dos Santos Moço**  
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
GESTÃO PÚBLICA**

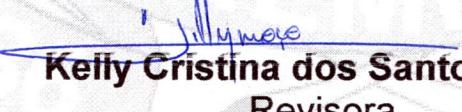
**REF:** Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2014- Processo TC nº 000307/026/14.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, por meio dos votos do Relator e do Presidente, opinaram pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a REJEIÇÃO das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2.014. A Revisora manifestou-se contrário às conclusões do Relator, e opinou pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital,  
21 de novembro de 2017.

  
**Marcos Antonio Rett Sebrian**  
Presidente

  
**Homero Marques Filho**  
Relator

  
**Kelly Cristina dos Santos Moço**  
Revisora